

## **RESOLUÇÃO N. 86/TCER-12**

Regulamenta a utilização de impressão frente e verso nos documentos de natureza administrativa e processual impressos no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto no art. 225 da [Constituição Federal](#), que impõe à coletividade e ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio-ambiente;

**Considerando** a [Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça](#), que orienta os Tribunais a adotarem políticas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado e a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente;

**Considerando** que a criação de uma cultura de combate ao desperdício no ambiente de trabalho atende ao princípio da economicidade na gestão de recursos públicos e ao objetivo de sustentabilidade ambiental,

### **Resolve:**

**Art. 1º** Determinar que os documentos, expedientes e materiais administrativos produzidos por este Tribunal e seus órgãos sejam impressos em frente e verso, salvo indisponibilidade técnica das respectivas impressoras.

§ 1º Será utilizada a impressão frente e verso nos documentos de natureza jurisdicional que serão juntados aos autos.

§ 2º É vedado lançar termos, certidões e outros similares ao final e no verso dos relatórios técnicos, pareceres, decisões, votos e acórdãos, de forma que o texto original preserve a integralidade.

**Art. 2º** Autorizar, no ato de protocolização, o recebimento de documentos e petições que contenham impressões no verso e anverso.

**Art. 3º** A numeração das folhas dos autos continuará a ser aposta no canto superior direito da página anverso, contada sequencialmente e em ordem crescente, utilizando-se o carimbo próprio para a colocação do número, sem rasuras, com a rubrica do servidor que efetuar a inserção.

~~§ 1º O canto superior direito do verso da folha será rubricada.~~  
~~(Revogado pela Resolução 164/2014/TCE-RO)~~

~~§ 2º O verso será referenciado de acordo com a numeração da folha, acrescentando-se a palavra “verso”.~~ (Revogado pela Resolução 164/2014/TCE-RO)

**Art. 4º** A Secretaria de Informática providenciará o suporte necessário para o atendimento do disposto nesta Resolução, inserindo, inclusive, na intranet, as informações sobre as impressoras que permitem a impressão em frente e verso, bem como as orientações necessárias para esse procedimento.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor 45 dias de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2012.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Presidente